

CAPITULO III**DA METOLOGIA DOS TRABALHOS**

Art. 4º - O temário, disposto no artigo 2º, §1º; 2º; 3º e 4º do presente Regimento da 1ª Conferência Estadual de Saúde das Mulheres.

Art. 5º - A metodologia a ser utilizada será painéis seguidos de debates, grupos de trabalho e plenária final.

Parágrafo 1º - A abordagem de cada Bloco Temático que compõe a 1ª Conferência Estadual de Saúde das Mulheres será feita mediante apresentações de painéis com até 05 (cinco) Expositores (as).

Parágrafo 2º - Os painéis contarão com a presença de Expositores (as) que versarão sobre o tema proposto por um tempo de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo 3º - Após exposição dos temas, o (a) Coordenador (a) abrirá inscrições para manifestação dos presentes, que poderão fazer considerações e perguntas a partir da exposição.

Parágrafo 4º - Só será permitida a manifestação para as (os) delegadas (os) e convidados (as), mediante a apresentação do crachá de inscrição;

Parágrafo 5º - O tempo da manifestação será de no máximo 03 (três) minutos improrrogáveis;

Parágrafo 6º - O número de inscrições não poderá exceder o tempo disponível ao debate conforme programação e será definida pelo (a) Coordenador (a), a depender do andamento e do tempo disponível do painel e da programação geral;

Parágrafo 7º - Caberá ao (a) Coordenador (a), em acordo com os (as) Expositores (as), a organização do debate.

CAPITULO IV**DOS GRUPOS DE TRABALHO**

Art.6º - Os Grupos de Trabalho Temáticos se reunirão de acordo com a programação, e serão instâncias de debate e votação das propostas encaminhadas pelos municípios, que serão remetidas para votação na Plenária Final.

Parágrafo 1º - A Mesa Condutora de cada grupo de trabalho será composta por 01 (um) Coordenador (a) indicado pela Comissão de Formulação e Relatoria e 01 (um) Relator (a) que será escolhido no grupo;

Parágrafo 2º - O (a) Coordenador (a) da Mesa terá a função de organizar as discussões do grupo de trabalho, controlar o tempo e organizar a participação das (os) delegadas (os) e convidadas (os).

Parágrafo 3º - O (a) relator (a) da Mesa terá a função de anotar as intervenções e as propostas vencedoras no grupo de trabalho e apresenta-las na plenária final.

Parágrafo 4º - As propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) dos votos das (os) delegadas (os) integrantes dos grupos de trabalho serão automaticamente incluídas no relatório da conferência e serão lidas na plenária final.

Parágrafo 5º - As propostas entre 30% (trinta por cento) e 69% (sessenta e nove por cento) dos votos das (os) delegadas (os) integrantes dos grupos de trabalho serão levadas à plenária final para discussão e aprovação.

Art. 7º - A Mesa Condutora dos Grupos de Trabalho avaliará e poderá assegurar questão de ordem às (aos) delegadas (os) e convidadas (os), quando os dispositivos deste Regimento não estiverem sendo observados.

Parágrafo Único - Não serão permitidas questões de ordem durante o regime de votação.

Art. 8º - As propostas de encaminhamento somente serão acatadas pela Mesa Condutora quando se referirem às propostas em debate, com vistas à votação, e que não estejam previstas neste Regimento.

CAPÍTULO V**DA RELATORIA**

Art. 9º - A relatoria da 1ª Conferência Estadual de Saúde das Mulheres será composta de Comissão formada por 08 (oito) Coordenadores (as), acrescidos (as) dos (as) Relatores (as) dos Grupos de Trabalho Temáticos.

Art. 10 - Os (as) Coordenadores (as) dos grupos serão indicados pela Comissão de Formulação e Relatoria.

CAPÍTULO VI**PROCESSO ELEITORAL DOS DELEGADOS**

Art. 11 - A eleição será coordenada por uma comissão eleitoral composta de 04 (quatro) Delegados (as) titulares e 04 (quatro) suplentes indicados paritariamente e eleitos pela Plenária da 1ª Conferência Estadual de Saúde das Mulheres no dia 19 de junho de 2017, após a Mesa de Abertura, com a seguinte composição: I - 02 (dois) representantes do segmento dos usuários titular e 02 (dois) suplentes;

II - 01 (um) representante do segmento dos trabalhadores de saúde titular e 01 (um) suplente;

III - 01 (um) representante do segmento gestor/prestador titular e 01 (um) suplente;

Parágrafo 1º - A comissão eleitoral terá um coordenador e um relator, que serão escolhidos entre os seus membros logo após sua constituição.

Parágrafo 2º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do processo que elegerá as (os) Delegadas (os) que irão participar da Etapa Nacional.

II - Apresentar à Plenária da 1ª Conferência Estadual de Saúde das Mulheres, para homologação, o resultado final da eleição das (os) Delegadas (os) que irão participar da 2ª Conferência Nacional de Saúde das Mulheres, em Brasília-DF, no período de 01 a 04 de agosto de 2017, local a definir.

Art. 12 - O Processo Eleitoral para escolha dos (as) Delegados (as) que irão participar da Etapa Nacional da Conferência, representando a Delegação do Estado do Pará, ocorrerá no decorrer do dia 20 de junho de 2017, para posterior homologação da Plenária da 1ª Conferência Estadual de Saúde das Mulheres.

Art. 13 - Encerrado o processo de eleição das delegadas à 2ª Conferência Nacional de Saúde das Mulheres, o Coordenador da Comissão Eleitoral procederá à leitura da Delegação Estadual e submeterá para homologação da Plenária Final.

CAPITULO VII**DA PLENÁRIA FINAL**

Art. 14 - A Plenária Final da 1ª Conferência Estadual de Saúde das Mulheres será coordenada por uma Mesa Indicada pelo pleno do CES/PA, composta por 01 (um/a) Coordenador (a), 01 (um/a) Secretário (a) Geral e 02 (dois) (duas) Relatores (as).

Art. 15 - Compõe a Plenária final da 1ª Conferência Estadual de Saúde das Mulheres, os delegados devidamente credenciados com direito a voz e voto e os Convidados, com direito somente à voz, sendo apreciadas e aprovadas as propostas que foram produzidas no debate dos Grupos de Trabalho.

Art. 16 - Será feita a leitura do relatório de propostas encaminhadas, assegurando-se aos membros da Plenária o direito de solicitar destaque de qualquer de seus itens.

Parágrafo 1º - O proponente terá um minuto para apresentar e dois minutos para defender seu destaque.

Parágrafo 2º - Será permitida somente uma defesa a favor e uma contra, após o que será submetida imediatamente a votação.

Parágrafo 3º - O item que não for destacado será considerado aprovado, não cabendo recurso de nenhuma natureza.

Art. 17 - O Documento Final da 1ª Conferência Estadual de Saúde das Mulheres será apreciado e homologado pelo Plenário do CES/PA e constará na sua web site sendo posteriormente encaminhado aos Conselhos Municipais de Saúde.

CAPÍTULO VIII**MOÇÕES**

Art. 18 - As moções a serem encaminhadas, exclusivamente, por delegadas (os), devem ser apresentadas junto à secretaria do evento em formulário próprio elaborado pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Saúde das Mulheres, até às 12 horas do dia 20 de junho de 2017.

Parágrafo 1º - Cada moção deverá ser assinada por, pelo menos, 10% das (os) delegadas (os) credenciadas (os).

Parágrafo 2º - A Coordenação da Relatoria organizará as moções recebidas, classificando-as segundo o critério previsto no caput deste artigo e agrupando-as por tema,

Parágrafo 3º - Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final da Conferência, o Coordenador da mesa procederá à leitura das moções e as submeterá a aprovação da Plenária.

Parágrafo 4º - A aprovação das moções será por maioria simples das (os) delegadas (os) presentes.

Art. 19 - Concluída a votação das moções, encerra-se a sessão da Plenária Final da 1ª Conferência Estadual de Saúde das Mulheres.

CAPITULO IX**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20 - Os Casos omissos serão dirimidos pela Comissão Organizadora, e referendado pela plenária da 1ª Conferência Estadual de Saúde das Mulheres.

Art. 21 - O Plenário da 1ª Conferência Estadual de Saúde das Mulheres é soberano para apreciar e aprovar o presente Regimento Interno.

APROVADO NO PLENO DO CES/PA, REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2017.**RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 013 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N º 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 25 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial Nº 33.076 de 26 de fevereiro de 2016 e a Resolução CES/PARÁ Nº 003, de 09 de março de 2016, publicada no Diário Oficial Nº 33.093, de 22 de março de 2016.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N º 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão unanime dos membros do Conselho Estadual de Saúde CES/PA em Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução CES/PA nº 008, de 21 de fevereiro de 2017 que aprova a realização da 12ª Conferência Estadual de Saúde do Pará a se realizar nos dias 17 e 18 de outubro de 2017;

RESOLVE:

1. Aprovar o Regulamento e a Proposta de Regimento Interno da 12ª Conferência Estadual de Saúde do Pará, a se realizar nos dias 17 e 18 de outubro de 2017, conforme disposto no Anexo I e II desta Resolução;

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARIA EUNICE BEGOT DA SILVA DANTAS
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA Nº 013 de 21 de fevereiro de 2017.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CES/PARA Nº 013 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

REGULAMENTO DA 12ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ**CAPÍTULO I****DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Este Regulamento, apreciado e aprovado na Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde, realizada no dia 21 de fevereiro de 2017, e tem como objetivo organizar e disciplinar o processo de realização da 12ª Conferência Estadual de Saúde do Pará – 12ª CES/PA.

Art. 2º - São objetivos específicos da 12ª Conferência Estadual de Saúde do Pará – 12ª CES/PA:

Parágrafo 1º - Analisar o consolidado das propostas aprovadas nas Conferências ou Plenárias Municipais sobre a saúde nos Municípios e Estado para o cumprimento do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Estado do Pará.

Parágrafo 2º - Debater o Tema Central: "Participação Social na Educação Permanente do Sistema Único de Saúde – SUS: Diretos, Deveres e Desafios"

Parágrafo 3º - Debater o Eixo Principal: "Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social no Sistema Único de Saúde – SUS – PNEPS"

Parágrafo 4º - Debater os Eixos Temáticos da 12ª CES/PA, que são:

I – Participação Social: Debate e Proposição Qualificados;

II – Financiamento e Gestão – Lei Complementar nº 141/2012 – SUS Legal;

III – Intersetorialidade: Articular para Ampliar;

IV – Informação e Comunicação: Processo Permanente e Continuado;

V – Conhecimento da Legislação da Saúde e das Normas Estruturantes do SUS: Aprimoramento

CAPÍTULO II**DA REALIZAÇÃO**

Art. 3º - A 12ª Conferência Estadual de Saúde é a instância máxima de deliberação do controle social do Sistema Único de Saúde – SUS, fórum com a função de debater as temáticas pertinentes para o fortalecimento dos programas e ações de saúde adotada no âmbito do Estado do Pará.

Parágrafo 1º - A 12ª Conferência Estadual de Saúde do Pará acontecerá no período de 17 a 18 de outubro de 2017, no local a definir, e aprovada através da Resolução CES/PA Nº 008 de 21 de fevereiro de 2017 e Resolução CES/PARÁ nº 009 de 21 de fevereiro de 2017, publicadas no Diário Oficial nº 33.323 de 01/03/2017, convocada através do Decreto Governamental de 24 de março de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.341, de 27 de março de 2017.

Parágrafo 2º - A 12ª Conferência Estadual de Saúde do Pará terá abrangência estadual, mediante a realização das etapas municipais as quais terão como objetivo debater o temário central e seus eixos temáticos;

Parágrafo 3º - A 12ª Conferência Estadual de Saúde do Pará será precedida de etapas em cada município;

Parágrafo 3º - Será pré-requisito para o credenciamento dos delegados municipais a realização de conferências e/ou plenárias municipais em que cumpram Art. 2º deste regulamento.

Art. 4º - São Etapas Municipais da 12ª Conferência Estadual de Saúde do Pará:

Parágrafo 1º - O processo das etapas Municipais deverá ser de ampla divulgação e participação.

Parágrafo 2º - A escolha das delegadas e dos delegados municipais à etapa Estadual deverá atender:

I – Os delegados eleitos nos municípios terão que obedecer ao critério de distribuição do número de delegados por município com base nos dados populacionais do IBGE 2016, veja Anexo I e II deste Regulamento.

II - Deverão ser eleitas (os) 30% (trinta por cento) de Delegados suplentes, de cada segmento, para a substituição, se necessário, de titulares à Etapa Estadual.

Parágrafo 3º - Os Conselhos Municipais e/ou as Secretarias Municipais de Saúde deverão encaminhar o Relatório da Etapa Municipal, no máximo até o dia 30 de Setembro de 2017 contendo, nomes dos Delegados titulares eleitos com seus respectivos suplentes, Edital de Convocação da Conferência ou da Plenária, lista dos participantes e as propostas aprovadas.

Parágrafo 4º - Cada Conferência ou Plenária Municipal poderá